INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF)
ASSUNTO: REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE PETROLINA (FACAPE)
RELATORA: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA
PROCESSO Nº 14000110005178.000058/2021-27

PARECER CEE/PE Nº 038/2021-CES ***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/06/2021.***

1 RELATÓRIO

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), Instituição mantenedora da Faculdade de Petrolina (FACAPE), Senhor Antônio Henrique Habib Carvalho, protocolou neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em 26/05/2021, Ofício nº 34/2021 GAB/AEVSF/FACAPE, datado de 26/05/2021 e Ofício nº 38/2021 GAB/AEVSF/FACAPE, datado de 07/06/2021, retificando o pedido do primeiro, apresentando a solicitação do referendo do Regimento Interno da referida mantida.

O pedido está instruído com o Ofício de solicitação, a cópia do Regimento Interno da FACAPE, a Lei Municipal nº 3.340, de 22/12/2020 que altera denominação da FACAPE – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina para Faculdade de Petrolina, o Ato de Sanção nº 1.434/2020, de 22/12/2020 e o Parecer CEE/PE nº 097/2018-CES, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, de 14/12/2018 pela Portaria SEE nº 5443/2018, de 13/12/2018, aprovado pelo Plenário em 12/11/2018 de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE).

Os referidos documentos foram recebidos e protocolados no CEE/PE, tendo sido distribuído para esta relatoria em 03/06/2021, constituindo o Processo nº 14000110005178.000058/2021-27 com o fito de exame, para fins de referendar o Regimento Interno da Faculdade de Petrolina (FACAPE).

2 ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

Considerando a avaliação de regimentos de instituições de ensino superior, esta relatoria tomou como referência para proceder à análise do Regimento Interno da Faculdade de Petrolina (FACAPE), o disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acerca das finalidades da educação superior e as orientações do Conselho Nacional de Educação consubstanciadas no Parecer CNE/CES nº 282/2002 para análise de regimentos de instituições não universitárias.

2.2 Análise do Regimento da FACAPE

A Faculdade de Petrolina (FACAPE) submeteu ao referendo desse Conselho o seu regimento interno, por ser este o órgão competente para a análise de tal pleito referente às Instituições de Ensino Superior do sistema de educação do estado de Pernambuco.

O Regimento Interno da FACAPE está dividido em 06 (seis) títulos e 12 (doze) capítulos, que discutem a Faculdade e seus fins (I); os objetivos, os valores, a visão e a missão (II); a organização administrativa (III); o regime didático-científico (IV); a comunidade acadêmica (V); e as disposições gerais (VI).

O regime didático-científico (IV) é expresso com clareza, estabelecendo os currículos e programas, o regime de ensino, a avaliação acadêmica, o estágio, a pesquisa e a extensão. O regime escolar mostra o processo seletivo, matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, e o calendário acadêmico.

No título sobre a comunidade acadêmica (V) são definidos a constituição do corpo docente, do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo, bem como a instituição da monitoria. Em seguida, o regime disciplinar, os graus acadêmicos, o registro de diplomas, os títulos honoríficos e a relação com a mantenedora ficam definidos no documento. Finalmente, as disposições gerais (VI) são apresentadas em conclusão ao regimento interno da Instituição.

Os dispositivos do documento organizativo da Instituição de Ensino Superior - IES estão em sintonia com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, sobretudo, no que tange à preocupação em contemplar na atuação da IES as dimensões do ensino, pesquisa e extensão. Embora não declare expressamente princípios da atividade educacional da IES, entendemos que, sobretudo por ser uma Instituição pública, a normatividade principiológica da IES pode ser extraída diretamente da Constituição Federal e da LDB.

O fato é que o Regimento Interno garante regulação acerca das finalidades, da estrutura administrativa da IES, de órgãos colegiados e singulares, do regime didático-científico, dos níveis de atuação da IES, do regime acadêmico, além de estabelecer disposições finais com disciplinamento de aspectos mais gerais e finais para orientação no trato de eventuais questões omissas, atendendo, pois, aos requisitos de análise de regimento determinados pelo mencionado Parecer CNE/CES nº 282/2002.

3 VOTO

Pelo exposto, o voto é no sentido de referendar o Regimento Interno da Faculdade de Petrolina (FACAPE), Instituição mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AESVF), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 11.157.971/0001-66 localizada no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE – Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.328-903.

É o Voto. Dê-se ciência à Interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2021.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente e Relatora
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
RICARDO CHAVES LIMA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de junho de 2021.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente